



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 004, DE 30 DE JULHO DE 2018.

O Coordenador da Defensoria Pública da Comarca de Nova Lima, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, edita portaria para regulamentar atuação dos Defensores Públicos da Comarca nos termos que seguem.

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COMARCA DE NOVA LIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e, considerando:

- A distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação nº 011/2009, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a quantidade e disposição dos órgãos de execução providos na Defensoria Pública local, apenas 03 (três) Defensores (as) Públicos (as), não obstante a previsão, em abstrato, de 05 (cinco) cargos;
- Que a Comarca é composta por 03 (três) Municípios, Nova Lima, com população estimada de 88.672 (oitenta e oito mil e seiscentos e setenta e dois) habitantes e IDHM de 0,813; Raposos, com população estimada de 16.144 (dezesesseis mil e cento e quarenta e quatro) habitantes e IDHM de 0,730; e Rio Acima, com população estimada de 9.816 (nove mil e oitocentos e dezesseis) habitantes e IDHM de 0,673, segundo os dados constantes do sítio eletrônico do IBGE¹;
- A necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores (as) Públicos (as), de forma isonômica, com atuação na Comarca, até o provimento dos cargos vagos, zelando assim pelo princípio da eficiência e do interesse público;
- A situação excepcional de duas Defensoras Públicas encontrarem-se grávidas, com os períodos de afastamentos em decorrência de licença maternidade entre o segundo semestre de 2018, até o segundo semestre de 2019;
- O grande volume de trabalho que possui o órgão de execução com atuação na Defensoria Cível e das Famílias, responsável pela atuação na área de família e de urgência, na área de saúde, perante a 1ª Vara Cível da Comarca e o órgão de execução com atuação na Defensoria Criminal, responsável pela atuação na área Criminal e Execução Penal;
- Que a Defensora Pública designada para a área de família e de urgência, na área de saúde, atua perante a 1ª Vara Cível, que possui 9.354 (nove mil, trezentos e cinquenta e quatro) processos, no total, em secretaria;

¹ <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Que a Defensora Pública designada para a área de família e de urgência, na área de saúde, atua perante a 2ª Vara Cível, que possui 10.108 (dez mil, cento e oito) processos, no total, em secretaria;
- Que, até o mês de junho de 2018, perante as Varas Cíveis da Comarca de Nova Lima, 1.072 (mil e setenta e duas) ações foram distribuídas pela Defensoria Pública;
- Que a Defensora Pública com atuação na área de família e de urgência, na área de saúde, perante a 2ª Vara Cível, se encontra de licença saúde em decorrência de sua gravidez, com prazo indeterminado para sua volta, sendo certo que, o seu período máximo de gestação (40 semanas) findará dentro dos próximos 30 (trinta) dias;
- A implementação do PJE (processo judicial eletrônico) na Comarca de Nova Lima, com previsão para o dia 15 de outubro de 2018, sendo certo que o perfil eletrônico da instituição na Comarca não fará distinção de membros e/ou eventuais licenças, acarretando, de forma automática, a continuidade dos serviços até então prestados, sem, contudo, que haja órgão de execução para executá-los;

edita a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - O órgão de execução com designação para atuar perante a Defensoria Cível e das Famílias fica responsável pela 1ª Vara Cível da Comarca;

Art. 2º - Fica suspensa a atribuição da Defensoria de Cooperação e Conflito designada para atuar perante a 2ª Vara Cível da Comarca;

Art. 3º - Fica suspensa a atribuição da Defensoria Cível e das Famílias quanto a novas demandas até o retorno dos órgãos de execução designados para atuar perante a área, salvo atuação extrajudicial;

Art. 4º - O órgão de execução com atuação na Defensoria Criminal fica responsável pela atuação na área Criminal e Execução Penal, ressalvados os casos em que seja impedido de atuar, nos termos do art. 81 da LCE n.º 65/2003;

Art. 5º - Durante as férias, eventuais licenças e afastamentos de um dos órgãos de execução com atribuição perante a 1ª Vara Cível, Vara Criminal e de Execução Penal, na Comarca, fica restrita a atuação nas audiências e no atendimento às demandas urgentes e inadiáveis que porventura surgirem em relação à respectiva área de atuação do órgão de execução ausente;




DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Fica expressamente revogada a Portaria nº 003/2018, bem como todas as disposições em contrário;

Art. 7º Esta Portaria será encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação, permanecendo vigente até ulterior decisão.

Nova Lima, 30 de julho de 2018.


Eduardo Furst Giesbrecht Rodrigues
Defensor Público – Madep 925
Coordenador Local de Nova Lima/MG